



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 1488/16-SLC

Curitiba, 31 de outubro de 2016

À DP

Att.: Sr<sup>a</sup>. CLEUSA B. LEAL

**Senhora Diretora:**

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo n.º 702808/16, para que formem a peça "Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas".

Atenciosamente,

  
**Elizandro Natal Brollo**  
Diretor

Ofício nº 179/2016 jmj/aj/tfb

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

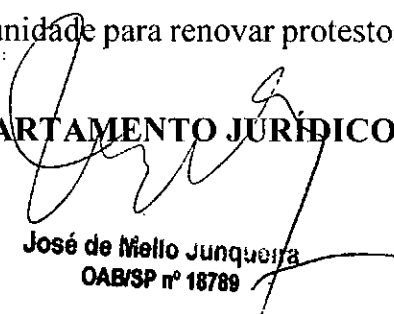
Referência: Encaminhamento do Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar 1 (uma) via do Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas, firmado entre **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARISP**, devidamente rubricadas e assinadas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

  
José de Mello Junqueira  
OAB/SP nº 18789

Ao  
Excelentíssimo Senhor Doutor  
**IVAN LELIS BONILHA**  
MM. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora Salette, s/n – Centro Cívico  
80530-910 – CURITIBA/PR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa  
Supervisão de Licitações e Contratos

## TERMO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ/MF nº 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-001, representada por seu Presidente, FRANCISCO RAYMUNDO, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.293.716-X e inscrito no CPF/MF nº 042.044.418-15, doravante designada ARISP, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, CPF/MF nº 689.426.729-49, devidamente autorizado pelo Acórdão nº 4443/16-STP, de 15 de setembro de 2016, lavrado no processo nº 702808/16, doravante designado TCE/PR, considerando que:

\_ a ARISP, com o apoio institucional do INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB, é operadora da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), plataforma eletrônica de suporte ao funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que compreende os seguintes portais eletrônicos:

<http://www.indisponibilidade.org.br>;

<http://www.oficioeletronico.com.br>;

<http://www.penhoraonline.org.br>; e

<http://www.registradores.org.br>;

\_ a edição do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, desenvolvida na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica nº 84/2010, celebrado em 14.6.2010, entre CNJ, ARISP e IRIB, que prevê em sua cláusula 4ª a adesão dos demais órgãos do Poder Judiciário;

\_ o TCE/PR possui competência legal para decretar a indisponibilidade de bens, nos termos do art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005;

\_ o Acordo de Cooperação Técnica nº 83/2010, celebrado em 14.6.2010, entre o CNJ, ARISP e IRIB também prevê em sua cláusula 4ª a adesão dos órgãos do Poder Judiciário ao Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e aos módulos de pesquisa eletrônica para localização de bens e de pedidos de certidões digitais (Ofício Eletrônico);

\_ a busca de racionalização dos processos de produção, distribuição e intercâmbio de informações oficiais e a interoperabilidade entre o Poder Judiciário e os órgãos prestadores de serviços notariais e de registro por meio eletrônico visa efetividade da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

prestação jurisdicional, contínua fiscalização do serviço público delegado a fim de que seja prestado de forma mais célere, universal e eficiente e o fortalecimento dos negócios imobiliários,

**R E S O L V E M** celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Adesão viabilizar ao TCE/PR o acesso e a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis, relacionados com os Cartórios de Registros Imóveis integrados aos Sistemas.

**Parágrafo único** - O tráfego de dados, imagens e documentos eletrônicos dar-se-á mediante acesso aos respectivos sítios da Central Registradores de Imóveis com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via Webservice, de conformidade com as normas técnicas de segurança da informação estabelecidas.

## DO ADMINISTRADOR MÁSTER

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O TCE/PR indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado, que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação dos Conselheiros e servidores que acessarão os Sistemas, dentro dos limites de atuação:

**Nome:** Edimar Lopes

**CPF:** 285.446.998-47

**Cargo/Função:** Analista de Controle – Contábil

**E-mail:** edimar.lopes@tce.pr.gov.br

**Telefone:** (41) 3350-1707

§ 1º - A Central dos Registradores de Imóveis cadastrará o Administrador Máster acima indicado e este poderá, além de realizar os cadastros dos usuários dos sistemas, também cadastrar outros administradores, com o mesmo perfil (Máster). Por exclusivo critério do TCE/PR, a Central Registradores de Imóveis poderá fazer a carga inicial dos dados dos Conselheiros e dos servidores utilizadores dos sistemas, mediante encaminhamento de arquivo eletrônico em XML ou XLS, especialmente para esse fim.

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao TCE/PR, devendo centralizar e gerenciar todas as demandas e comunicações realizadas pelos utilizadores, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização dos sistemas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa  
Supervisão de Licitações e Contratos

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização dos serviços objetos deste Termo de Adesão, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente a Central Registradores de Imóveis.

## **DAS PESQUISAS, CERTIDÕES E MANDADOS DE PENHORAS, ARRESTOS E SEQUESTROS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para realizar pesquisas visando localizar titularidade de bens imóveis de pessoa física ou jurídica, solicitar e/ou requisitar informações e certidões digitais, bem como receber as respectivas respostas dos Cartórios de Registros de Imóveis, o Conselheiro ou o servidor acessará o Sistema Penhora Online, publicado na Internet no endereço <http://www.penhoraonline.org.br>.

§ 1º - Após proceder ao cadastramento dos autos respectivos, o Conselheiro ou servidor fará as pesquisas diretamente nas bases de dados das serventias e poderá formalizar as solicitações/requisições de certidões digitais.

§ 2º - As partes concordam que a facilidade da consulta unificada aos registros de imóveis para localização de titularidades de domínio traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do banco de dados em decorrência de sua alimentação (digitação), muitas vezes, com dados antigos, deficientes ou incompletos, bem como a aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de CPF diverso, ou anteriormente à obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a maior segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada unidade do registro de imóveis.

## **DAS DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADES DE BENS**

**CLÁUSULA QUARTA** - O cadastramento, cancelamento e envio das indisponibilidades de bens decretadas em processos do TCE/PR serão feitos exclusivamente pelo Conselheiro ou pelo servidor por este designado, mediante acesso ao site <http://www.indisponibilidade.org.br>, com utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 ou superior e seguirão os parâmetros definidos na cláusula segunda, além das normas previstas nesta cláusula:

§ 1º - A designação de servidor com a qualificação de "Assessor" e os limites de sua atuação ficam ao exclusivo critério dos Conselheiros e será feita diretamente no Sistema.

§ 2º - A ordem de indisponibilidade específica sobre imóvel determinado ou sobre título em procedimento registral deverá ser encaminhada diretamente ao respectivo cartório de registro de imóveis, indicando o nome do titular de domínio ou direito real atingido, o endereço do imóvel, número de sua matrícula e, quando o caso, o título cuja transcrição deverá ser paralisada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa  
Supervisão de Licitações e Contratos

## DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

**CLÁUSULA QUINTA - A ARISP se obriga a:**

- I. zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados dos Sistemas, visando à segurança da informação e o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do TCE/PR, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;
- II. disponibilizar manuais a respeito da utilização dos Sistemas de Penhora Online e da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, com detalhes das funcionalidades e o passo a passo dos procedimentos, cujos manuais ficarão disponíveis nos respectivos portais;
- III. dar suporte técnico ao Administrador Máster;
- IV. comunicar ao TCE/PR eventual utilização indevida dos sistemas por Conselheiros ou servidores, bem como enviar para as Corregedorias da Justiça que exerçam a fiscalização dos serviços registrares comunicados de eventual atraso na prestação dos serviços solicitados e relatórios gerenciais, ambos emitidos pelo módulo “Correção Online”.

## DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PR

**CLÁUSULA SEXTA - Cabe ao TCE/PR:**

- I. expedir os atos administrativos devidos visando normatizar a utilização judicial e extrajudicial dos sistemas que integram a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, a fim de que fique vedado o envio para as serventias de documentos no formato papel;
- II. zelar pelo sigilo das informações obtidas na base de dados que estiverem sujeitas à proteção legal, bem como não permitir que terceiros estranhos ao TCE/PR tenham acesso à utilização dos sistemas da Central dos Registradores de Imóveis e, conseqüentemente, à consulta gratuita das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;
- V. cientificar todos os utilizadores do Sistema que a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e informações registrares é de inteira responsabilidade do usuário respectivo, não podendo o acesso ser repassado para terceiros, visto que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis isenta do pagamento de custas e emolumentos é restrita às hipóteses de gratuidades e isenções previstas em lei. Para as demais hipóteses os interessados poderão obter os mesmos serviços em <http://www.registradores.org.br>, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa  
Supervisão de Licitações e Contratos

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Termo de Adesão não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

## DA RESPONSABILIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes reconhecem que a inclusão de ordens para inscrições de penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades de bens e seus cancelamentos são de responsabilidade integral e exclusiva dos respectivos Conselheiros e servidores do TCE/PR que promoveram os cadastros e que a ARISP apenas exerce a gestão operacional e técnica da Central Registradores de Imóveis.

**Parágrafo único** – Fica expressamente consignado que os diretores e funcionários da ARISP não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, pelo não cumprimento de Ordem Judicial pelos oficiais de registros de imóveis, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação WebService que não sejam oriundas de seus servidores, e por prejuízos causados a terceiros em virtude de inclusão indevida de constrição judicial ou de seu cancelamento, bem como ao uso indevido dos Sistemas por Magistrados ou servidores do Poder Judiciário, vez que apenas operacionaliza ferramentas para a intercomunicação entre o TCE/PR e os Cartórios de Registros de Imóveis.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade o cadastramento das indisponibilidades na CNIB e respectivas pesquisas, inclusive aquelas para localização de titularidades de imóveis no Sistema de Ofício Eletrônico/Penhora Online, serão feitas, exclusivamente, a partir dos números do CPF e CNPJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de verificação de indisponibilidade prolongada dos Sistemas, e nos casos em que assim se considere justificado, o TCE/PR socorrer-se-á da remessa da ordem ou certidão da constrição judicial na forma tradicional em papel ou outra forma eleita, diretamente aos respectivos oficiais de registro de imóveis, sem a intermediação da Central Registradores de Imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa  
Supervisão de Licitações e Contratos

ARISP: E-mail: sistemas@arisp.com.br Fone: (11)3107-2531 Contato: Dep. Jurídico  
ARISP

TCE/PR: E-mail: tcprdex@tce.pr.gov.br Fone: (41) 3350-1707 Contato: Coordenadoria  
de Execuções

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer das partes por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

**IVAN LÉLIS BONILHA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**FRANCISCO RAYMUNDO**

Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP

